



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de Engenharia/1908)
BATALHÃO RONDON

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo nº 64046.010848/2026-41)

Campo	Informação
Contratante (UASG)	160171 – 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Objeto	Serviço de buffet, modalidade coquetel volante, para 200 pessoas – solenidade do 50º Aniversário de Inauguração da BR-163
Valor total da contratação	R\$ 12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais)
Recebimento de propostas	22/10/2026, 08h00, a 27/10/2026, 08h00 (horário de Brasília)
Data da sessão pública	27/10/2026
Horário da fase de lances	08h00 às 14h00 (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor preço por item
Tratamento favorecido ME/EPP/equiparadas	Sim – participação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
Margem de preferência	Não

Torna-se público que o 8º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Rod. BR-163, km 11, Bairro Cipoal, Santarém-PA, CEP 68033-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade coquetel volante, para 200 (duzentas) pessoas, na solenidade alusiva ao 50º Aniversário de Inauguração da BR-163, em 6 de novembro de 2026, às 19h30, no Quartel do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br (www.gov.br/compras). O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF na correspondente linha de fornecimento.
- 2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, limitada às que, no ano-calendário, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento.
- 2.3 Não poderão participar: aquele que não atenda às condições deste Aviso; sociedade com atividade incompatível com o objeto; pessoa impossibilitada de contratar em decorrência de sanção; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na dispensa, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; condenados nos 5 anos anteriores por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo; pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e agente público do órgão contratante.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, e não será admitida a previsão de preços diferentes por qualquer motivo.
- 3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam na execução do objeto.
- 3.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.5 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor assinalará, em campo próprio do sistema, as declarações de inexistência de fatos impeditivos, de ciência e concordância com o Aviso e seus anexos, de responsabilidade pelas transações no sistema, de cumprimento da reserva de cargos, de não emprego de menor e de inexistência de trabalho degradante ou forçado, e de enquadramento como ME/EPP.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e do horário estabelecidos, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, encerrando-se no horário previsto, sem prorrogação.

- 4.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (por pessoa). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.3 Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais classificados, na ordem de classificação.
- 5.2 O agente verificará as condições de participação, por consulta ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP e à lista de inidôneos do TCU, e o direito ao tratamento favorecido de ME/EPP.
- 5.3 Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações do Termo de Referência, apresentar preço inexequível ou acima do máximo de R\$ 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos) por pessoa, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2 Havendo necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.3 Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e a adjudicação, será emitida Nota de Empenho, que substitui o termo de contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para aceitá-la, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2 O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que ela substitui o contrato, de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus anexos, e de que as hipóteses de extinção são as dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a: advertência; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 8.2 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar do recebimento da comunicação. As sanções por atos praticados na execução estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá republicar o Aviso com nova data ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação.
- 9.2 Os horários observarão o horário de Brasília-DF. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.
- 9.3 Integram este Aviso: Anexo I – Termo de Referência (com Anexo I – Cardápio, Anexo II – Regras do instrumento substitutivo e Anexo III – Termo de Ciência e Concordância); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 147/2026.

Santarém-PA, 21 de outubro de 2026.

JAKSON MOURA COSTA

Cel

Comandante e Ordenador de Despesas do 8º BEC